

ATO N° 74/2010

Dispõe sobre a instalação no Município de Maranguape de Posto Avançado da Vara do Trabalho de Maracanaú.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 31, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelecendo que os Tribunais Regionais do Trabalho instalem Justiça Itinerante, aproximando o judiciário do jurisdicionado;

CONSIDERANDO que o Município de Maranguape, pólo industrial da Região Metropolitana de Fortaleza, possui considerável demanda de processos tramitando na Vara do Trabalho de Maracanaú à qual pertence, e que a ausência de transporte regular entre ambos tem se constituído em obstáculo ao acesso dos jurisdicionados aos serviços judiciais trabalhistas;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar no Município de Maranguape um Posto Avançado da Vara do Trabalho de Maracanaú, com o fim de receber e processar reclamações escritas e a termo, e outras demandas de competência da Justiça do Trabalho, realizando audiências e demais atos processuais ou administrativos, quando relacionados às demandas oriundas daquela municipalidade.

Art. 2º Os autos dos processos relacionados ao município referido no artigo anterior e que estejam em curso ou arquivados provisoriamente na Vara do Trabalho de Maracanaú, serão transferidos e processados no Posto Avançado de Maranguape.

§ 1º Os processos que estejam aguardando providências que possam ser resolvidas na Vara do Trabalho de Maracanaú, somente serão transferidos após a prática de tais atos.

§ 2º Não serão transferidos os autos de processos findos.

§ 3º Os processos definitivamente extintos no Posto Avançado serão remetidos para o arquivo da Vara do município-sede.

Art. 3º A numeração dos autos do Posto Avançado de Maranguape seguirá a ordem da Vara de Maracanaú, com aposição de dígito para identificação específica.

Art. 4º O Posto Avançado de Maranguape poderá receber petições relacionadas a conflitos trabalhistas de municípios que estejam sob a jurisdição da Vara de Maracanaú, as quais serão encaminhadas à Secretaria da Vara do município-sede para o devido processamento.

§ 1º Da mesma forma, a Secretaria da Vara do município-sede poderá receber petições relativas à jurisdição do Posto Avançado de Maranguape, as quais serão encaminhadas a este para o devido processamento.

§ 2º No caso de recurso de qualquer natureza, os autos dos processos em trâmite no Posto Avançado de Maranguape serão encaminhados diretamente ao TRT, sendo, ao final do respectivo processamento, devolvidos diretamente ao referido Posto Avançado.

Art. 5º O Presidente do Tribunal designará Juiz do Trabalho Substituto para atuar com o Juiz Titular no Posto Avançado de Maranguape e/ou Vara do Trabalho de Maracanaú, em regime de revezamento ou não, a critério do Titular da Vara.

Parágrafo Único. O Juiz Titular ou seu substituto deverão atender no Posto Avançado de Maranguape, semanalmente, sem prejuízo de suas atividades judiciárias na Vara do Trabalho do município-sede, salvo nos períodos de férias, quando o atendimento em ambos poderá ser realizado em semanas alternadas.

Art. 6º Não serão expedidas Cartas Precatórias para cumprimento entre a Vara do Trabalho de Maracanaú e o Posto Avançado e vice-versa.

Art. 7º Atos processuais urgentes relativamente aos processos em trâmite no Posto Avançado poderão ser praticados à distância pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Maracanaú ou por seu substituto, cabendo-lhes zelar pelo cumprimento seguro e integral de suas decisões.

Art. 8º O Posto Avançado de Maranguape contará com 4 servidores, sendo um Secretário de Audiências (FC-5), o qual será o responsável administrativo do Posto, sob a supervisão do(a) Diretor(a) da Secretaria da Vara de Maracanaú, um Assistente de Juiz (FC-3) e dois exercentes de Função Comissionada (FC-1), além de estagiários selecionados e designados pelo Tribunal, se necessário.

Parágrafo único. Os mandados relacionados aos processos em tramitação no Posto Avançado de Maranguape serão cumpridos por quaisquer dos Oficiais de Justiça da Vara do Trabalho de Maracanaú.

Art. 9º O expediente de funcionamento e de atendimento ao Público do Posto Avançado de Maranguape será o mesmo da Vara Trabalho do município-sede.

Art. 10. A estatística do Posto Avançado de Maranguape será elaborada pela Vara do Município-sede, somando-se os totais das duas unidades jurisdicionais, além de constar como anexo destacado para controle da Administração.

Art. 11. Os serviços de limpeza, vigilância e conservação do imóvel do Posto Avançado poderão ser prestados por pessoal cedido pelo Município de Maranguape, mediante convênio específico.

Art. 12. O início do funcionamento do Posto Avançado de Maranguape, após a estruturação física e de pessoal da unidade, será fixado por Ato da Presidência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de março de 2010.

José Antonio Parente da Silva
Desembargador Presidente